



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
BR 226, KM 405, s/n Bairro São Geraldo - Pau dos Ferros/RN  
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: bti@ufersa.edu.br site: www.paudosferros.ufersa.edu.br

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, quarta-feira, às oito horas e  
2 quarenta e cinco minutos, por meio de reunião remota, conforme estabelecida pela DECISÃO  
3 CONSUNI/ UFERSA Nº 022/2020, de 09 de junho de 2020, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária  
4 Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Tecnologia da Informação (BTI) do Centro  
5 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa),  
6 presidida pela Coordenador do curso, professor **Pedro Thiago Valério de Souza**. Estavam  
7 presentes os seguintes representantes docentes: **Alysson Filgueira Milanez, Laysa Mabel de**  
8 **Oliveira Fontes e Paulo Henrique das Chagas Silva**. Também esteve presente o representante  
9 discente **João Victor Queiroz de Souza**. Constatado o quórum, o presidente da reunião saudou os  
10 conselheiros presentes e iniciou a reunião. Como não houve solicitação de justificativa de  
11 ausência, o presidente colocou em apreciação a pauta da reunião constante de cinco pontos:  
12 **primeiro ponto** - Apreciação e deliberação sobre atas de assembleias do colegiado de curso de  
13 Bacharelado em Tecnologia da Informação; **segundo ponto** - Apreciação e deliberação sobre  
14 emendas à minuta de diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de  
15 graduação; **terceiro ponto** - Apreciação e deliberação de atividades complementares de alunos  
16 realizadas ad-referendum pelo Coordenador de Curso; **quarto ponto** - Apreciação e deliberação  
17 sobre processo de substituição de trabalho de conclusão de curso por artigo científico; **quinto**  
18 **ponto** - Informes e outras ocorrências. O presidente solicitou a alteração na redação do ponto três  
19 para “Apreciação de atividades complementares de alunos realizadas ad referendum pelo  
20 Coordenador de Curso”. Posto em votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O  
21 presidente solicitou a inclusão de processo do discente Heluan Caetano de Lucena Santos no  
22 ponto quatro, a documentação foi enviada ao e-mail da coordenação de curso do BTI. O  
23 presidente solicitou registro em ata da necessidade da abertura de processo administrativo via  
24 Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para que se dê o despacho  
25 com a deliberação do colegiado. Posto em votação, a inclusão do documento foi aprovada por  
26 unanimidade. Em votação a pauta como um todo, aprovada por unanimidade. **Primeiro ponto:**  
27 Apreciação e deliberação sobre atas de assembleias do colegiado de curso de Bacharelado em  
28 Tecnologia da Informação. Foram apreciadas as atas da Nona e Décima Reuniões Extraordinárias  
29 de dois mil e vinte e um. As atas foram aprovadas por unanimidade com as sugestões de  
30 modificações dos professores Alysson Filgueira Milanez, Laysa Mabel de Oliveira Fontes e Paulo  
31 Henrique das Chagas Silva. Vencido o ponto, o presidente abriu para apreciação e deliberação o  
32 **segundo ponto** sobre emendas à minuta de diretrizes para retomada das atividades de ensino  
33 presenciais dos cursos de graduação. As propostas de emendas do colegiado foram aprovadas por  
34 unanimidade e se encontram como ANEXO ÚNICO da presente ata. **Terceiro ponto:** Apreciação  
35 de atividades complementares de alunos realizadas ad referendum pelo Coordenador de Curso.  
36 Foram apreciadas as atividades complementares dos discentes Josimara Silva de Lima, Robson

1 Ruan Santana do Nascimento e Mirelly Nogueira da Silva. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação  
2 sobre processo de substituição de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por artigo científico O  
3 presidente apresentou os processos e propôs a análise de forma separada. Analisando o processo  
4 do discente Jorge Lopes de Mesquita. O discente apresentou o artigo intitulado “*Academic*  
5 *Analytics* como apoio ao sucesso na graduação: Uma revisão sistemática da literatura”, na Revista  
6 *Brazilian Journal of Development*. O colegiado aprovou por unanimidade o pleito. Em relação a  
7 Heluan Caetano de Lucena Santos publicou o artigo “O uso da internet nas práticas didáticas”, o  
8 colegiado identificou que o documento apresentado não se trata de artigo e sim de capítulo de  
9 livro. Não foi identificado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nem na Resolução de substituição  
10 de TCC a permissão para substituição do trabalho por capítulo de livro, também não consta  
11 professor orientador da Ufersa como participante da publicação do trabalho. O colegiado rejeitou  
12 o pedido, a votação foi de três votos contrários e uma abstenção. **Quinto ponto:** Informes e outras  
13 ocorrências. A professor **Laysa Mabel de Oliveira Fontes** relatou que dentre os matriculados havia  
14 um aluno com deficiência visual. A informação deveria constar no Sistema Integrado de Gestão de  
15 Atividades Acadêmicas (SIGAA), porém antes do início das aulas a professora consultou e não havia  
16 nenhuma indicação de discente com necessidade especial. A professora entrou em contato com  
17 o setor pedagógico do Campus Pau dos Ferros e a Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e  
18 Inclusão Social (CAADIS), que também desconheciam essa realidade. Durante o decorrer do  
19 semestre a professora tentou adaptar materiais de acordo com as orientações da CAADIS e teve  
20 encontros com o discente em questão. Porém, dada a característica da disciplina a professora teve  
21 muita dificuldade de adaptar os materiais, e com pouquíssimo apoio dos setores da Ufersa  
22 responsáveis pela parte pedagógica e de apoio aos discentes com necessidades especiais. Apontou  
23 a necessidade de maior preparação e assistência aos docentes, a fim de se evitar constrangimento  
24 aos alunos e professores. O presidente esclareceu que tomou conhecimento do fato, através de  
25 e-mail da CAADIS e mencionou a quantidade insuficiente de servidores técnicos-administrativos  
26 no setor. O presidente informou que esta será a última ou penúltima reunião que estará como  
27 coordenador do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Tecnologia da Informação. Agradeceu  
28 as felicitações. Esclareceu que não irá se candidatar novamente até por conta da recomendação  
29 da última visita dos avaliadores do MEC que indicaram a necessidade que o coordenador do curso  
30 deveria ter formação específica na área. A professora **Laysa Mabel de Oliveira Fontes** solicitou o  
31 registro em ata, em nome de todos os conselheiros, do belo trabalho desenvolvido pelo presidente  
32 à frente não só do colegiado como também do curso como um todo. Nada mais havendo a tratar,  
33 o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e  
34 quatro minutos, da qual eu, **George Luis de Amorim Gomes**, secretário executivo, lavro a presente  
35 ata, que dato, assino e após ser lida, votada e aprovada será assinada pela Presidência, e pelos  
36 conselheiros presentes. xxx  
37 Aprovada em: 17 de fevereiro de 2022. xxx  
38 **PRESIDENTE:** xxx

39 Pedro Thiago Valério de Souza \_\_\_\_\_  
40 **REPRESENTANTE DOCENTE** xxx

41 Alysson Filgueira Milanez \_\_\_\_\_

42 Laysa Mabel de Oliveira Fontes \_\_\_\_\_

43 Paulo Henrique das Chagas Silva \_\_\_\_\_



## ANEXO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021**

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de **transmissibilidade transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

**A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– Ufersa**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização **para Covid-19**, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente **quanto ao Covid-19**; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa **para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)**; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à **presencialidade** das atividades de ensino e aprendizagem **presenciais** **para a regularização de**

~~calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxx de xxxx, resolve:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de ~~transmissão~~ ~~transmissibilidade~~ do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

**[BTI]** Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares nos *campi* fora de sede. **Justificativa: O texto original restringe a abertura da residência, restaurante, biblioteca apenas fora de sede.**

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

**[BTI]** Parágrafo único. Nas turmas em que o total de **vagas** ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, o componente curricular **deverá** ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não

presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

## **CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. ~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.~~

**[BTI]** §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio da Superintendência de Infraestrutura (SIN) fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

**[BTI]** § 2º A Prograd informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes, em assembleia departamental, possam definir o modo de funcionamento da disciplina condicionado à disponibilidade de espaço físico.

§2º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança.

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

**[BTI]** Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

**[BTI]** Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços de uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ~~desligada~~ ~~ligada~~ na realização das atividades síncronas.

**[BTI]** §5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Art. 8º Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**[BTI]** Art. 9º Os componentes curriculares vinculados aos docentes que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa, serão ministrados de forma não-presencial.

Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.



**[BTI]** É igual ao regime domiciliar “antigo”? (Plano de estudos)

Art.11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

**[BTI]** §1º Nas práticas laboratoriais, **que necessitem da infraestrutura da Ufersa** e cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

**[BTI]** §XXº **Alternativamente o docente poderá ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial, de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

**[BTI]** A carga horária vai aumentar?

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas) – plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.



§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

**[BTI]** §8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial **ou combinado**, conforme solicitação dos docentes.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma **não presencial ou combinada**.

**[BTI]** Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados de forma não presencial ou combinada.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

**[BTI]** Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução.

I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;

**[BTI]** I — ~~Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;~~

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

**[BTI]** II - As avaliações síncronas devem ser realizadas pelo docente no horário em que o componente curricular esteja cadastrado no SIGAA, e com tempo de realização estabelecido no seu plano de curso, respeitando-se o horário do componente curricular.

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

## **CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES**

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no plano de biossegurança da universidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**[BTI]** Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto **perdurar** a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão ~~transmissibilidade~~ do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

**[BTI]** Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão ~~da~~ Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

**[BTI]** Multiplicador de 1,5?

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA